

Conselho Deontológico Queixa nº 2/Q/2015

Assunto: Queixa sobre reportagem com menores a fumar

Objecto da queixa: O Conselho Deontológico recebeu uma queixa do Sr. Vasco Sousa, no passado dia 6 de Janeiro, sobre reportagem emitida pela SIC, no dia 3 do mesmo mês.

Procedimentos: Após muita insistência do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas, a SIC fez chegar ao SJ, no dia 26 de Fevereiro, um link com a reportagem em causa, para que pudesse ser devidamente avaliada. Sobre o caso em apreço, pronunciaram-se anteriormente os membros eleitos do Conselho de Redacção (CR) da SIC, o que saudamos. O Conselho Deontológico tentou, diversas vezes, contactar telefonicamente a jornalista Madalena Ferreira, mas sem sucesso. O Conselho Deontológico visionou igualmente uma peça televisiva, sobre o mesmo assunto, emitida pela RTP, na mesma altura.

Análise:

Entende o CR da SIC, na exposição enviada a este Conselho, que:

- “1. A reportagem da jornalista da SIC Madalena Ferreira, emitida a 3 de janeiro, incide sobre uma antiga tradição do Sabugal;
2. A tradição em causa incorpora a distribuição e o consumo de cigarros por crianças, com o acordo dos pais e encarregados de educação, que estão, aliás, presentes no momento em que os filhos são entrevistados;
3. A jornalista da SIC enquadra e explica esta antiga prática, não lhe cabendo, na sua função de repórter, tecer considerações ou juízos de valor;
4. O facto de determinada tradição local, regional, nacional ou internacional integrar práticas que, à luz dos dias de hoje, são reprováveis, censuráveis ou, no mínimo, discutíveis, não deve coartar o jornalista de lhe dar o devido destaque e enquadramento, deixando a análise para o espectador e uma eventual censura ou condenação dos comportamentos reportados para as autoridades competentes”.

O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas considera sensatos e em concordância com as obrigações éticas do jornalista os argumentos apresentados pelo CR da SIC, entendendo afirmar igualmente o seguinte: trata-se de um rito social de carácter tradicional, ainda que nem todas as tradições populares constituam propriamente avanços civilizacionais.

Na peça televisiva em causa, o tema das crianças a fumar ocupou apenas 30" de um total de 2'30" na reportagem da SIC (numa outra estação generalista, RTP, as imagens com crianças e adultos a fumar ocuparam 1'05" de um total de 2'07").

Conclusão:

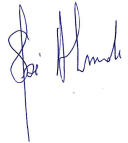
O Conselho Deontológico considera não ter sido reprovável o procedimento da jornalista da SIC Madalena Ferreira, que não pode e não deve ocultar factos que constam da realidade que abordou, sob pena de distorcer a mesma. A peça jornalística emitida pela SIC respeita o artigo 1.º do Código Deontológico, que afirma que “o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade”.

O Conselho Deontológico considera, no entanto, que seria útil abrir o debate sobre a adopção de práticas e critérios rigorosos, por parte dos meios de comunicação social, sobre a participação de crianças em conteúdos jornalísticos.

Nesse sentido, o Conselho Deontológico compromete-se a promover esse debate e a abri-lo à sociedade.

Lisboa, 2 de Março de 2015

Pelo Conselho Deontológico
do Sindicato dos Jornalistas



São José Almeida
(Presidente)

RESSALVA

Por lapso, o último parágrafo foi indevidamente incluído na deliberação.

Este compromisso por parte do Conselho Deontológico fica ultrapassado porque este tema será um dos assuntos em debate no próximo Congresso dos Jornalistas.